

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040991/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ E A  
ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS -  
OVG, nos termos a seguir.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Rodrigues Suzano, nº1, Centro, CEP 76.330-000, Jaraguá-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.223.916/0001-73, neste ato legitimamente representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ZIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI nº 1982404 - SSP-GO, e inscrito no CPF sob o nº 575.603.311-49, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social (Decreto estadual n. 6.283/2005), com sede em Goiânia - GO, na Rua T-14, n. 249, Qd. 169, Lotes 8 a 10, Setor Bueno, CNPJ n. 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral **Anderson Augusto Tavares de Souza**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG nº 31.132 - PM/GO e do CPF nº 912.636.201-59, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33 e por sua Diretora de Ações Sociais **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 - SSP/GO e inscrita no CPF nº 597.964.561-88, todos residentes e domiciliados nesta



  
**Nathália Ferreira Viana Araújo**  
Titular da Assessoria Jurídica / OVG  
OAB/GO 31.466



Capital, resolvem, de mútuo acordo e nos termos abaixo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução do Programa Restaurante Cidadão, da OVG, na Unidade do Município de JARAGUÁ, para fornecimento de refeições a baixo custo aos cidadãos e visitantes do Município, com a finalidade de garantir a segurança alimentar de alta qualidade aos que dela necessitam, conforme documentos acostados ao Processo nº 2017/389727.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução do objeto será realizada pela OVG, em parceria com o Município, sem o repasse de recursos financeiros de parte a parte, cabendo ao Município, principalmente, a disponibilização dos locais de instalação do Programa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO PROGRAMA**

O Programa de Assistência Social Restaurante Cidadão integra o conjunto de ações sociais geridos pela OVG, com recursos do Fundo Protege, através do Contrato de Gestão de nº 001/2011 e seus Aditivos, firmado entre a OVG e a Secretaria de Estado da Gestão e do Planejamento de Goiás e visa preparar e fornecer refeições balanceadas e de qualidade, a baixo custo (R\$ 2,00), a todos os que dela necessitarem, contribuindo para a redução da desnutrição, da obesidade e da alimentação desequilibrada, bem como realizando transferência de renda para trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da redução do custo da alimentação fora do lar.



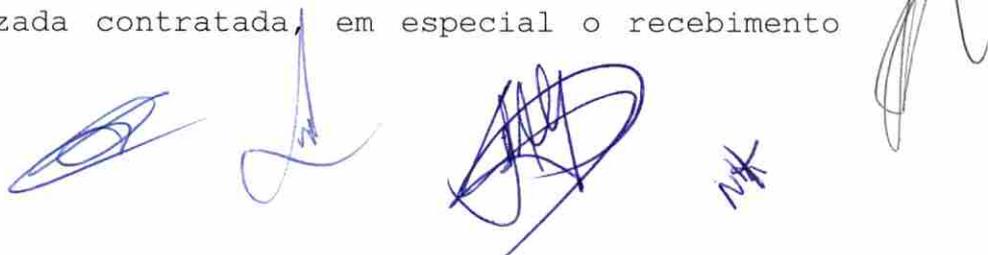
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Programa funciona através da contratação, pela OVG, de empresa especializada no fornecimento destas refeições, com amparo de equipe multiprofissional de nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais, na elaboração dos cardápios e controle da qualidade, sem embargo da fiscalização dos órgãos federal, estadual e municipal competentes;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Município de Jaraguá deverá fornecer imóvel adequado e livre de qualquer ônus, próprio ou de terceiros, para a instalação da unidade do Restaurante Cidadão no Município;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese de imóvel locado, deve ser apresentada a **anuência do Locador** para a gestão do Restaurante pela OVG;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do objeto citado na Cláusula Primeira:

I - Como representante da OVG, fica designada a colaboradora Indiara Antônia Jaime Sado, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento do objeto citado na Cláusula Primeira e a Gerência das atividades relacionadas a execução do Contrato de Fornecimento das refeições celebrado entre a OVG e a empresa terceirizada contratada, em especial o recebimento



dos serviços, validação das notas fiscais, fiscalização da qualidade das refeições;

**II** - Como representante do MUNICÍPIO DE Jaraguá, fica designado o Secretário Municipal de Administração o Senhor Wilson Martins Silva, responsável pela gestão do imóvel de localização da unidade e pelo apoio no recebimento e envio à OVG da documentação da empresa e supervisão técnica dos serviços prestados pela empresa contratada;

**III** - Independente da representação constante dos itens anteriores, a SEGPLAN/GO poderá nomear um Responsável Técnico para o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

#### **I - DA OVG:**

- a. Contratar, nos termos de seu Regulamento de Compras, a empresa responsável pelo fornecimento das refeições, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- b. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do contrato de fornecimento das refeições, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c. Manter processo administrativo de controle das ações do



Programa, devidamente autuado com todas as peças referentes à Requisição de despesa, Documentos de Seleção e Contratação, Pagamentos realizados e Prestação de Contas, para garantia da transparência da ação;

- d. Exercer, em colaboração com o Município de Jaraguá, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;
- e. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas.

## II - DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ:

- a. Fornecer, livre e desimpedido e pronto para utilização, imóvel adequado ao fornecimento das refeições na unidade instalada;
- b. Exercer, em colaboração com a OVG, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;
- c. Emitir relatórios físicos e de fiscalização circunstanciados, quando solicitado pela OVG;
- d. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas;
- e. Executar todas as atividades pertinentes à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade decorrente deste Termo, até a finalização do que foi pactuado.



**III - DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS:**

- a. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b. Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por proposta a ser apresentada por quaisquer dos partícipes, desde que aceita formalmente por eles.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão rescindir este Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

- a) Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Denúncia de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

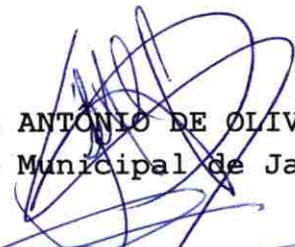


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**ZIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Jaraguá

  
**Anderson Augusto Tavares de Souza - Maj. PM**  
Diretor Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Administrativo - Financeiro - OVG

  
**Helca de Sousa Nascimento**  
Diretora de Ações Sociais - OVG

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

